OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça-Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES 07 / 12 / 2020
PRESIDENTE

Bariri, 04 de dezembro de 2020.

MENSAGEM
Nº 56/2020

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 52/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2020, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309/2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428/2004.

Cumpre informar, que este Executivo enviou o projeto de lei de nº 06, em 27 de janeiro de 2020, contendo exatamente o mesmo índice aqui proposto. Contudo, lamentavelmente o mesmo foi rejeitado.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo está de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme comprovado através de estudo de impacto orçamentário apresentado junto à audiência de conciliação realizada no dia 1º do corrente mês. Desta forma, os servidores terão o reajuste salarial neste mês de dezembro e os retroativos serão pagos mês a mês, a fim de cumprimento da decisão.

Por fim, ressaltamos que a atual administração lamenta que este reajuste não tenha ocorrido na data correta, considerando que a propositura que versa sobre este tema foi encaminhada dentro do prazo que é o mês de janeiro do exercício, tendo esta rejeição por parte do Poder Legislativo afetado o funcionalismo público sem a correção salarial ao longo do ano.

Contudo, para sanar o infortúnio, encaminhamos este Projeto, tendo sido objeto de discussão junto ao Tribunal Regional do Trabalho, cuja legalidade está atestada pela presença de Procurador Jurídico desta Municipalidade, bem como pelo parecer exarado às folhas 08 a 10 do Processo Administrativo nº 12.858/2020, cujas cópias acompanham, havendo assim a negociação coletiva.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bariri
07 DEZ. 2020
PROTOCOLO Nº 571

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 52/2020 =
de 04 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais para o exercício de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em **3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), desde 1º de janeiro de 2020.

§ 1º as diferenças retroativas referentes aos meses de janeiro a novembro de 2020, serão quitadas mês a mês. Iniciando no mês de dezembro de 2020 a diferença referente ao mês de janeiro de 2020, e assim sucessivamente nos meses subsequentes, com o término em outubro de 2021.

§ 2º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§ 3º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 04 de dezembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO
UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS
SALA SESSÕES 07/12/2020
PRESIDENTE
REJEITADO
MAIORIA
CONTRA



P.M. Bariri
Fls. nº 09
Rubr. 9

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BARIRI-SP

P.A.:12858/2020
DE: Procuradoria Jurídica
PARA: Prefeito Municipal
Assunto: Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Considerando-se a audiência realizada por videoconferência no dia de 01/12/2020 (ata em anexo), perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, acerca do reajuste salarial do funcionalismo público relativo ao ano de 2020 pleiteado pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal de Bariri (Processo nº 0007906-04.2020.5.15.0000), ficou acordado o seguinte quanto ao pedido.

Tendo em vista que se trata de reajuste retroativo ao ano de janeiro de 2020, ou seja, anterior à edição da LC 173/2020 que impede a sua concessão até o ano de dezembro de 2021, bem como não incidente a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao prazo de 180 dias da concessão de qualquer reajuste antes do término do mandato, acordou-se que o Município compromete-se já para a competência dezembro de 2020 a implementar o reajuste de 3,36% mais a diferença de janeiro de 2020, a concessão do reajuste entabulado no rejeitado Projeto de Lei nº 06/2020, já que quanto a esse percentual conforme demonstrado nos documentos anexos a este PA, havia dotação orçamentária e não atingido o limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o Tribunal visando sempre a parte do trabalhador, quer sempre um acordo mais favorável aos empregados, com o pagamento de pelo menos uma parcela já para o presente ano, para que com isso se demonstre a boa vontade do empregador cedendo quase sempre em suas pretensões.

E quanto ao período retroativo dos meses de fevereiro à dezembro de 2020, tais serão diluídas durante os meses subsequentes com o término em outubro de 2021 (num total de 11 parcelas).

Deverá ainda o reajuste incidir sobre todas as demais parcelas de natureza econômica, qual seja, o pagamento do piso salarial do ano de 2020 aos docentes do

P.M. Bar
Fls. nº
Rub.

Magistério, com o reajuste concedido pela Lei Federal nº 11.738/2008 (12,84%) nos mesmos moldes do decidido acima, com o pagamento retroativo sendo diluído no ano de 2021.

O reajuste de 3,36% incidirá ainda sobre o vale alimentação, de tal modo que a partir de janeiro de 2021, reajustando o valor atual de R$ 500,00 de acordo com esse índice, devendo ser pagas retroativamente também mês a mês as suas diferenças nos mesmos moldes quanto ao reajuste acima descrito.

Para tanto, deverá ainda o Executivo encaminhar o Projeto de Lei supra à Câmara Municipal para a sua aprovação relativos aos dois temas decididos em audiência (reajuste + vale alimentação), já na próxima sessão legislativa camarária, devendo deixar claro em sua mensagem aos nobres vereadores, que tal encaminhamento destina-se ao cumprimento ao decidido em audiência perante o TRT da 15ª Região, **não sendo a sua rejeição cabível no presente momento**, já que aprovação destina-se apenas a cumprir a exigência de lei municipal acerca do reajuste já acordado em audiência.

Posteriormente, deverá ainda o Município informar nos autos a aprovação da cita lei, bem como o respectivo pagamento nos termos acordados, com o retorno do presente expediente à Procuradoria Jurídica.

Sendo o que nos cabia para o presente momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Bariri, 02 de dezembro de 2020

Edgar H Kimura

EDGAR HIDEYUHI KIMURA
Procurador do Município
OAB/SP 291.045

P.M. Bariri
Fls. nº 10
Rub.

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

TERMO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO nº 0007906-04.2020.5.15.0000 Pet

DATA: 01/12/2020 (3ª-feira)

HORÁRIO: 14h30

AUDIÊNCIA REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DESEMBARGADORA PRESIDENTE: DRA. TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

JUÍZA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL: DRA. DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

PROCURADORA DO TRABALHO: DRA. IVANA PAULA CARDOSO

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bariri

REQUERIDO: Município de Bariri

Participam da audiência (videoconferência):

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bariri**, representado pelo Sr. Gilson de Souza Carvalho, Presidente, RG nº 27.998.234-3, assistido pelo d. advogado, Dr. Daniel Fabiano Cidrão, OAB/SP nº 162.494.

P.M. Bariri
Fls. Nº 11
Proc.

O **Município de Bariri**, representado pelo d. advogado, Dr. Edgar Hideyuhi Kimura, OAB/SP nº 291.045.

Para pôr fim ao Conflito Coletivo de Trabalho, as partes estabelecem:

1 - reajuste salarial de 3,36% desde 1º de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, incidente sobre todas as cláusulas econômicas, inclusive piso salarial e vale-alimentação, que será aplicado já no mês de dezembro de 2020;

2 - as diferenças retroativas serão quitadas mês a mês. No mês de dezembro de 2020 já serão pagas, em folha, as diferenças referentes a janeiro de 2020 e, assim sucessivamente nos meses subsequentes, com o término em outubro de 2021;

3 - o Requerido se compromete a tomar as providências cabíveis, quanto ao envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal em tempo hábil, para que a concessão e o pagamento ocorram em conformidade com o estabelecido nos itens 1 e 2 suprarreferidos.

O assessor econômico do tribunal, Dr. Roberto Koga esclarece que "o gasto com o pessoal previsto no ano de 2020 será de 49,15%, segundo o informativo do Município juntado nos autos. Esse índice é inferior ao limite prudencial de 51,3% e ao legal de 54%, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal."

As partes informarão nos autos sobre a aprovação do projeto de Lei, assim como o respectivo pagamento nos termos acordados.

A Vice-Presidência cumprimenta o advogado Dr. Daniel e o dirigente sindical Sr. Gilson, bem como o Procurador do Município Dr. Edgar, que se empenharam com boa vontade para a obtenção de bons resultados nesta negociação coletiva.

Neste ato, a ata é disponibilizada às partes, advogados e representante do Ministério Público do Trabalho para leitura e conferência, sendo que todos manifestam concordância com seu teor, pois representa fidedignamente as ocorrências da audiência.

P.M. Bari
Fls. nº 12
Assin.

Cientes as partes e a D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

A Vice-Presidente Judicial consigna em ata que esta é a última audiência desta gestão, motivo pelo qual consigna elogios à atuação da Juíza Auxiliar, Daniela Macia Ferraz Giannini, do assessor econômico deste Regional Roberto Koga, pelo excelente trabalho desempenhado em prol da negociação coletiva,bem como do assessor da Vice-Presidência Judicial, Dr. Evandro César Garcia Coelho, e da secretária de audiência Sra. Mariluci Dalbello, que se empenharam para que as audiências de conciliação em dissídios coletivos e em mediações pré-processuais fossem exitosas.

A Vice-Presidência Judicial agradece o Ministério Público do Trabalho na pessoa da Procuradora Dra. Ivana Paula Cardoso, pela inestimável colaboração na busca das soluções consensuais para a solução dos conflitos coletivos.

A Procuradora do Trabalho, Dra. Ivana agradece a Vice-Presidente Judicial Dra. Tereza Asta, a Juíza Auxiliar Dra. Daniela, pelo empenho, dedicação e comprometimento na busca da conciliação nos dissídios coletivos. Agradece também ao Sr. Koga, a Sra. Mariluci e ao Sr. Evandro todo empenho em agilizar e fazer com que as audiências ocorressem de forma eficiente.

O assessor econômico Roberto Koga cumprimenta a Dra. Tereza Asta, por ter sido indicada pelo Ministro Fux do STF para integrar o Comitê de Comunicação Social do CNJ, como representante de todos os Tribunais Regionais do Trabalho do pais. Afirma que "se sente agradecido pela deferência e oportunidade de assessorar a Dra. Tereza, Dra. Daniela e o esforço conjunto da conciliação com o MPT, neste ato representado pela Dra. Ivana, bem como o Sr. Evandro e a Sra. Mariluci pela assessoria das audiências."

O advogado do sindicato Dr. Daniel e o dirigente sindical Sr. Gilson agradecem o trabalho desenvolvido pela Vice-Presidente Judicial Dra. Tereza Asta, em prol dos bons resultados obtidos nesta negociação coletiva.

Esta audiência encerrou-se às 15h40.

Nada mais.

P.M. Barirí
Fls. nº 13
Rubr.

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

JUÍZA AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

IVANA PAULA CARDOSO

PROCURADORA DO TRABALHO

PJe

Assinado eletronicamente por: **[TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI]** - 22fc969
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo